

Despacho Normativo n.º 8/96, de 18 de Fevereiro**Agravamento médio ponderado para 1996**

Com base no n.º 8 do n.º 4.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, determina-se que, para 1996, o coeficiente de agravamento médio ponderado, a aplicar na revisão dos preços das especialidades farmacêuticas não comparticipáveis, será de 2,5%.

Ministério da Economia, 12 de Fevereiro de 1996. - O Ministro da Economia,
Daniel Bessa Fernandes Coelho.